

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº /2026. 96/2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas por órgãos e entidades estaduais de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea, no Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a possibilidade de **conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve**, aplicadas por órgãos ou entidades estaduais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em **doação de sangue ou de medula óssea** a unidades oficiais ou conveniadas do sistema público de saúde, nos termos desta lei.

**Parágrafo único** – O disposto no *caput* aplica-se **exclusivamente às multas de competência estadual**, não alcançando infrações de trânsito de competência municipal ou federal.

**Art. 2º** O direito à conversão previsto nesta lei é facultativo, cabendo ao infrator optar entre:

- I – a doação de sangue;
- II – a doação de medula óssea; ou
- III – o pagamento regular da multa, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** A conversão da penalidade ficará **limitada a até duas infrações por ano, por condutor**, observados critérios técnicos, médicos e administrativos definidos em regulamento.

**Art. 4º** O condutor que optar pela conversão deverá apresentar **comprovante oficial da doação**, emitido pela unidade de hemoterapia ou de transplante de medula óssea, ao órgão estadual de trânsito competente, para fins de análise e homologação.



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo único** – O comprovante de doação deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do doador;
- II – número do CPF;
- III – data da doação;
- IV – identificação da unidade de saúde.

**Art. 5º** O não atendimento às exigências previstas nesta lei ou em seu regulamento implicará a perda do direito à conversão, devendo o infrator proceder ao pagamento da multa nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão estadual de trânsito competente, respeitadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor após decorridos **sessenta dias de sua publicação**.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de março de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve, de competência estadual, em doação de sangue ou de medula óssea, como medida de caráter educativo, social e solidário.

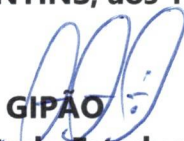
A proposta busca aliar a política de trânsito à promoção da saúde pública, estimulando a cultura da doação voluntária e contribuindo para o fortalecimento dos estoques de sangue e para o cadastro de doadores de medula óssea no Estado, sem afastar o caráter punitivo da infração, uma vez que a opção é facultativa e limitada.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que promove educação no trânsito, solidariedade e benefício coletivo, sem gerar impacto financeiro adicional ao Estado.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de março de 2026.**

  
**GIPÃO**  
Deputado Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pacfb1a6e0b3877107977ce67a6479024K16015**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR  
COSTA SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas por órgãos e entidades estaduais de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea, no Estado do Tocantins.**

Data de Envio:  
**08/03/2026 22:59:50**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
GIPÃO

